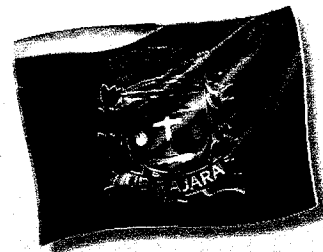




PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 912/2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ubirajara para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 9.500.000,00, (Nove Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme Anexos.**

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 6.353.100,00 (Seis Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três Mil e Cem Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.146.900,00 (Três Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil e Novecentos Reais);

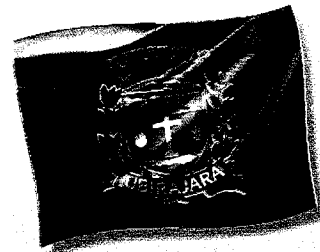
Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R\$	501.320,00
1300-Receita Patrimonial	R\$	57.100,00
1600-Receita de Serviços	R\$	50.200,00
1700-Transferências Correntes	R\$	9.829.614,00
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	213.200,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	10.651.434,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....		R\$ 1.442.034,00
(+) Receitas de Capital.....	R\$	290.600,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	9.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R\$	406.830,00
02 – Poder Executivo.....	R\$	9.093.170,00
Total do Orçamento por Órgão.....	R\$	9.500.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 9.500.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.105.090,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	4.540.840,00
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R\$	764.070,00
5 – Inversões Financeiras.....	R\$	0,00
9 – Reserva de Contingência		
7 – Reserva de Contingência.....	R\$	90.000,00
Total do Orçamento	R\$	9.500.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 9.500.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	R\$	406.830,00
04 - Administração.....	R\$	1.566.770,00
08 - Assistência Social.....	R\$	797.400,00
10 - Saúde.....	R\$	2.349.500,00
12 - Educação.....	R\$	2.562.300,00
13 - Cultura.....	R\$	41.400,00
15 - Urbanismo.....	R\$	1.082.000,00
20 - Agricultura.....	R\$	337.600,00
26 - Transporte.....	R\$	28.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	115.200,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$	123.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$	90.000,00

Total do Orçamento..... R\$ 9.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



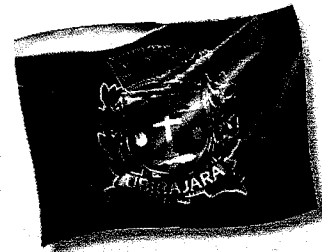
POR ELEMENTO DE DESPESA

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas.....	R\$	123.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado.....	R\$	191.500,00
3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	2.925.840,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$	700.150,00
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis – Pessoal Civil.....	R\$	164.200,00
3.1.90.34.00	Outras Desp.Decorrentes de Contrat.Terc.....	R\$	200,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	R\$	200,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	R\$	993.870,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	64.150,00
3.3.90.18.00	Aux.Financeiro a Estudantes.....	R\$	6.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	1.962.460,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.....	R\$	10.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	80.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terc.Pessoa Física.....	R\$	128.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica.....	R\$	1.085.860,00
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação.....	R\$	140.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$	60.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. a P.Física.....	R\$	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$	452.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat.Permanente.....	R\$	312.070,00
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$	90.000,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO.....	R\$	9.500.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO:..... R\$ 9.500.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2011, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001;
- III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, Inciso I da Lei 4320/64;



- IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei 4320/64;
- V- A abrir no curso da execução do orçamento 2011, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;
- VI- A transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, Artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º- Os créditos adicionais suplementares de que trata o Inciso I deste Artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º- Entende-se como mesma categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º- Ficam alterados os anexos I, II e III do PPA, referente ao período de 2010 a 2013 e o anexo 2 – Anexo de Riscos Fiscais e anexos V e VI da LDO referente ao exercício de 2011.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 05 de Novembro de 2010.


José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra de acordo com o § 1º do Artigo 94 da L.O.M.

